



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 12:928, que permite, a título provisório, a admissão à matrícula no curso geral preparatório da Escola do Exército dos sargentos e furriéis do quadro permanente.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:535 — Aprova uma alteração aos estatutos do Banco de Portugal — Autoriza o Ministro das Finanças a modificar o contrato realizado com o referido Banco em 29 de Junho de 1931.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:932 — Manda abonar a partir de 1 do corrente mês ao Consulado de Portugal em Hamburgo várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado — Altera a Portaria n.º 12:719.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério da Guerra, a portaria publicada, sob o n.º 12:928, no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 29 do corrente, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Na alínea e) do n.º 1.º, onde se lê: «Estejam habilitados com o 3.º ciclo liceal do grupo correspondente às escolas militares (alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro de 1947), ou sejam aprovados em exame de admissão especial, a efectuar na Escola do Exército, sobre o programa das seguintes disciplinas do 3.º ciclo do curso do Colégio Militar:», deve ler-se: «Estejam habilitados com o 3.º ciclo liceal do grupo correspondente às escolas militares (alínea f) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro de 1947), ou sejam aprovados em exame de admissão

especial, a efectuar no Colégio Militar, sobre o programa das seguintes disciplinas do 3.º ciclo do curso do mesmo Colégio:».

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Agosto de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 37:535

Tendo sido presente ao Governo o projecto de alteração dos estatutos do Banco de Portugal aprovado pela assembleia geral extraordinária reunida no dia 15 de Agosto de 1949;

Verificando-se que a referida alteração determina modificação correspondente na respectiva cláusula do contrato de 29 de Junho de 1931, com a redacção que lhe foi dada pelo contrato de 3 de Abril de 1946;

Havendo, por outro lado, que tomar em conta a conveniência de adequar às condições actuais o preço-base do ouro a que é preciso atender na orgânica do Banco emissor enquanto se não verificam os elementos de que deve depender a futura estabilização monetária, para que deste modo o mesmo Banco possa corresponder ao que dele exige a salvaguarda dos interesses primordiais da economia do País;

Mas atendendo a que o referido preço-base deverá, como medida de prudência, ser inferior aos preços praticados nos mercados internacionais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a alteração de estatutos do Banco de Portugal, que vai assinada pelo Ministro das Finanças e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º É autorizado o Ministro das Finanças a, na parte referente à cláusula abrangida por esta alteração estatutária, modificar o contrato realizado com o Banco de Portugal em 29 de Junho de 1931, a que foi dada nova redacção pelo contrato de 3 de Abril de 1946.

Art. 3.º É igualmente autorizado o Ministro das Finanças a estipular com o dito Banco emissor, em aditamento e alteração do contrato de 14 de Outubro de 1940, que, enquanto subsistirem as disposições transitórias dos Decretos n.ºs 20:683 e 22:496, respectivamente de 29 de Dezembro de 1931 e de 4 de Maio de 1933, e enquanto se não definirem na economia internacional condições que permitam o estabelecimento definitivo de um novo padrão monetário, deverá o mesmo Banco, para efeito de cálculo das suas reservas a que respeitam a

cláusula 13.^a do contrato de 29 de Junho de 1931, com a redacção que lhe foi dada pelo contrato de 3 de Abril de 1946, e o novo texto dos artigos 26.^o e seguintes dos estatutos aprovados pelo Decreto n.º 19:962, de 29 de Junho de 1931, considerar o ouro-metal incluído nas aludidas reservas de conformidade com o valor que lhe deva corresponder segundo o preço-base do ouro resultante da expressão:

100\$00 = \$ 4,03 (câmbio médio de Londres s/ Nova Iorque).
1 oz-troy = \$ 35,- (preço médio do ouro em Nova Iorque).

O Banco de Portugal criará na sua escrita as contas que forem necessárias, designadamente as de reserva de ágio do ouro, para serem devidamente contabilizadas as respectivas diferenças do valor acima do preço médio de custo apurado na conta «Ágio do ouro» a que se refere o contrato de 14 de Outubro de 1940, que subsistirá, assim alterado e aditado.

Art. 4.^o O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Alteração aos estatutos do Banco de Portugal,
aprovada pela assembleia geral extraordinária do mesmo Banco
reunida em 15 de Agosto de 1949

O artigo 29.^o do capítulo IV dos estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto n.º 19:962, de 29 de Junho de 1931, e, nesta parte, já reformados por deliberação da assembleia geral extraordinária de 7 de Março de 1946, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 35:575, de 3 de Abril de 1946, é substituído pelo seguinte:

CAPÍTULO IV

Reservas da circulação

Artigo 29.^o A parte da circulação fiduciária e demais responsabilidades à vista que exceda a impor-

tância correspondente ao valor da reserva referida no artigo 26.^o deverá ser completamente garantida por ouro amoeado ou em barra e divisas, não incluídos na reserva, pelos títulos da dívida pública portuguesa que hoje substituem os que foram ao Banco entregues nos termos do n.º 1.^o da cláusula 8.^a e § 4.^o da cláusula 13.^a do contrato de 29 de Junho de 1931, pelos saldos que tiverem os débitos do Tesouro ao Banco de Portugal, pelo saldo temporário da conta corrente a que se refere o artigo 41.^o, pela carteira comercial e pela soma dos empréstimos com caução de efeitos comerciais ou de títulos do Estado Português concedidos a instituições comuns de crédito ou a instituições a estas equiparadas por lei.

Ministério das Finanças, 31 de Agosto de 1949. —
O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 12:932

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar a partir de 1 de Agosto de 1949 ao Consulado de Portugal em Hamburgo, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 36.^o, capítulo 4.^o, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado, ficando assim alterada a Portaria n.º 12:719, de 19 de Janeiro de 1949, na parte respeitante a esse Consulado:

	Libras
Vice-cônsul	60-00-00
Chanceler	40-00-00
Primeiro-auxiliar	25-00-00
Empregado	15-00-00
	140-00-00

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Agosto de 1949. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Caeiro da Matta*.